



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº 4082**  
**05 DE FEVEREIRO DE 2019**

Autoriza a contratação emergencial de médicos para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público e por tempo determinado.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial de 08 (oito) médicos no regime 40hs semanais para prestarem serviços nos ESFs e UBSs do Município, pelo prazo de até 12 (doze) meses, buscando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A remuneração dos profissionais listados no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 14.838,60 (quatorze mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Único** – A remuneração dos profissionais poderá ser reajustada pelo IPCA/IBGE.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2019.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**